

Prefeitura Municipal de Irecê

Lei



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 988, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

(Projeto de Lei do Executivo nº 14/2013.)

“Dispõe sobre a criação da Escola de Educação Infantil Vó Ambrozina.”

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Escola de Educação Infantil Vó Ambrozina”, que funcionará nesta cidade, na Avenida I s/n, Bairro Paraíso.

Art. 2º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida escola ora criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 23 de Setembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

LEI Nº 989, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.
(Projeto de Lei do Executivo nº 13/2013.)

“Dispõe sobre a criação da Escola de Educação Infantil Francisco Gonçalves de Oliveira.”

O PREFEITO DE IRECÊ: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a “Escola de Educação Infantil Francisco Gonçalves de Oliveira”, que funcionará nesta cidade, na Rua F, s/n, Bairro Silva Pereira.

Art. 2º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida escola ora criada por esta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irecê, 23 de Setembro de 2014.

LUIZ PIMENTEL SOBRAL
Prefeito do Município de Irecê